

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, *caput*.

**Considerando** que a Constituição Federal definiu que “*a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação*”;

**Considerando** que a Lei nº 8.080/90 que regulamenta o SUS prevê em seu art. 7º princípios basilares como universalidade, integralidade;

**Considerando** o grande vazio assistencial na prestação de serviço em oftalmologia no Estado do Piauí;

**Considerando** que os órgãos e entidades públicas têm se mostrado insuficientes para atender a grande demanda do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que estudos realizados em abril de 2015 no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado do Piauí, demonstraram que do total de 146 médicos oftalmologistas cadastrados no SUS, 114 estão concentrados na capital e os demais estão distribuídos em 17 municípios;

**Considerando** que o Estado do Piauí possui 353.076<sup>1</sup>, pessoas com idade a cima de 60 anos, fase de maior vulnerabilidade no acometimento da catarata senil;

**Considerando** que estudos realizados nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar SIA/SIH/SUS, sinalizou que no Estado do Piauí, no período entre setembro de 2011 a dezembro de 2014, foram realizadas 20.928 cirurgias de catarata, demonstrando uma cobertura “*em tese*”, de 0,56%, referente à população estimada;

**Considerando** que a Portaria GM do Ministério da Saúde nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, redefiniu a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, que passou a contar com três componentes, com financiamento específico, sendo o Componente I destinado à cirurgia de catarata;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.676, de 05 de dezembro de 2014, que Prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.034, de 22 de julho de 2015 que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o **processo para credenciamento de prestadores de Serviço de Oftalmologia** com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata nas várias Regiões do Estado, de forma itinerante, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na ação.

**Art. 2º** O público alvo da Ação Itinerante prioritariamente, será a população a partir de 60 (sessenta) anos e alunos do Projeto Olhar Brasil cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

**I – Credenciamento:** caso de inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Estado do Piauí, melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais;

**II – Inscrição:** preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, com a apresentação dos documentos previstos nessa Portaria, Edital e seus Anexos. A inscrição só terá validade após emissão de comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Credenciamento, constando o horário de entrega dos documentos;

**III – Habilitação:** fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa jurídica interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico ([www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br)) e aviso no Diário Oficial do Estado;

**IV – Classificação:** fase que consiste na organização dos habilitados em razão da ordem cronológica de inscrição, considerando todos os critérios exigidos nessa Portaria, no Edital e seus Anexos;

**V – Convocação:** chamamento, por Diário Oficial do Estado e meio eletrônico ([www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br)), da pessoa jurídica classificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no Edital;

**VI – Contratação:** assinatura do Termo de Adesão pela pessoa jurídica credenciada,

com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

**VII – Rotatividade:** garantia da observância da ordem de classificação das pessoas jurídicas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

**VIII – Descredenciamento:** ato administrativo de exclusão da pessoa jurídica credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

**IX – Controle Social:** participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade;

**X – Fiscalização:** acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, do perfeito cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, com o preenchimento do termo de recebimento;

**XI – Avaliação de Desempenho:** exame pela Comissão de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

**XII – Edital:** instrumento que disciplina as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimento de bens requeridos pela administração, com publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e, divulgação em jornal de grande circulação, podendo ser consultado na íntegra em meio eletrônico ([www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br)) e na sede da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA;

**XIII – DUCARA:** sigla da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento da Ação Itinerante;

**XIV – Serviços Oftalmológicos:** consultas oftalmológicas, cirurgias de catarata, exames pré e pós-operatórios específicos de oftalmologia, com a disponibilização dos equipamentos específicos e necessários à realização do serviço;

**XV – Prestador de Serviço:** pessoa jurídica com experiência comprovada na realização de consultas oftalmológicas, cirurgias de catarata e exames pré e pós-operatórios específicos de oftalmologia, com capacidade de deslocamento de equipamentos e profissionais para atender no interior do Estado do Piauí;

**XVI – Usuário:** prioritariamente cidadão na faixa etária a partir de 60 (sessenta) anos e alunos do Projeto Olhar Brasil cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado/PBA, do Ministério da Saúde;



- XVII – Boletim de Produção Ambulatorial (BPA):** O Sistema BPA permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado;
- XIII – Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC):** Registro que permite a identificação do paciente, bem como o registro de procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde, sendo de uso obrigatório;
- XIX – Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA/SUS):** é o sistema responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;
- XX – Ficha de Programação Orçamentária (FPO):** Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAPI, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos;
- XXI – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;
- XXII – Sistema de Informação:** Expressão utilizada para descrever sistemas seja ele automatizado (computadorizado), ou manual, que abrange pessoas, máquinas, e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam a informação;
- XIII – Vistoria Técnica:** É o procedimento realizado para determinar a conformidade da estrutura física do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;
- XXIV – Região de Saúde:** Conjunto de municípios que se localizam no raio de influência de uma cidade-centro que é polarizador de serviços de saúde.
- XXV – Termo de Adesão:** instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e o prestador de serviço convocado para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço.



**Art. 4º** O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I – Publicação do Edital de Credenciamento;
- II – Inscrição das pessoas jurídicas interessadas;
- III – Habilitação e Classificação das inscritas;
- IV – Convocação das credenciadas para prestação dos serviços;
- VI – Assinatura do Termo de Adesão;
- VII – Publicação do resumo do termo de Adesão.

**Art. 5º** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade e Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA, designada por portaria do Secretário da Saúde, publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I – Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital de Credenciamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos prestadores de serviços que descumpram as obrigações constantes no Edital de Credenciamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado;
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A presente Portaria, Edital e seus Anexos constando os formulários, estarão acessíveis no endereço [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br).

**Parágrafo Único.** A presente Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado, na forma da lei e outros meios eletrônicos, de forma a possibilitar participação do maior número de interessados que reúnam as condições exigidas para a prestação do serviço.

**Art. 7º** O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

**Art. 8º** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo que o limite máximo de prorrogação deve considerar o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** As inscrições serão recebidas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento.

**§1º** As primeiras listas de prestadores de serviços classificadas neste Credenciamento serão divulgadas em até 30 (trinta) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 10 (dez) primeiros dias.

**§2º** Com a publicação da primeira lista de prestadores credenciados, a Comissão de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão os novos prestadores de serviços credenciados que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

**§3º** A publicação de nova lista de prestadores de serviços credenciados só será procedida nos casos de viabilidade de recursos financeiros e prorrogação da PORTARIA.

**Art. 10** As despesas da Ação Itinerante correrão por conta de recurso oriundos da Unidade Gestora – 17.101, Fonte – 113, Projeto Atividade – 0003.2287, Elemento de Despesa 339039.

**Art. 11** Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde, vigente no momento da celebração do Termo de Adesão.

**Parágrafo Único:** A alteração dos valores dos procedimentos contratados poderá sofrer ajustes quando da alteração dos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde e publicado em Portaria.

**Art. 12** Compete a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA:

I – Dimensionar a demanda de usuários;

II – Assegurar o cumprimento das metas de qualidade, gerais e específicas, tanto